



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
CNPJ. 04.230.950/0001-63

LEI MUNICIPAL PROMULGADA N.º 570/2024.
De 10 de maio de 2024.

Câmara Municipal de Novo Santo
Antônio, Estado de Mato Grosso

Publicado em, **12 de dezembro 2024**
Local: **Mural da CMNSA**

Responsável

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA
A GESTÃO DE 2025 A 2028, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 35, inciso IV, da Lei Orgânica do município de Novo Santo Antônio, e pelo Artigo 26, inciso VI, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º - Atendidas as disposições contidas no Artigo 29, Inciso VI e VII da Constituição Federal e disposições da LOM (Lei Orçamentária Municipal), os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio – MT, para o quadriênio de 2025/2028, é fixado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Da mesma forma, o subsidio do Presidente da Câmara Municipal de Novo Santo Antonio/MT, para a Legislatura de 2025/2028, é fixado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Os subsídios de que trata o Artigo 1º e Artigo 2º desta lei e fixado em parcela única, vedado acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o dispositivo no Art. 37, Inciso X e XI, Art. 169 da C. F. e Art. 19 da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: os subsídios mencionados no caput deste artigo serão atualizados pelo mesmo índice de atualização dos Salário dos Servidores Públicos Municipais, ou pelo IPCA do período em análise.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
CNPJ. 04.230.950/0001-63

Art. 4º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por laudo médico, o vereador receberá seus subsídios integrais.

Art. 5º - A ausência do vereador na reunião plenária da câmara, sem justificativa legal, será descontado de seu subsídio o percentual de 50% (cinquenta e por cento) da remuneração mencionada no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias da Câmara Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio/MT, 12 de dezembro de 2024.

GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO
Presidente da Câmara